



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 80

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –  
AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO  
DO PONTO DE ATRACAÇÃO DA  
PRAIA DE COCOTÁ – ILHA DO  
GOVERNADOR.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.302/2001, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º – Alterar, com fulcro no Princípio da Autotutela, o comando contido no art. 4º da Deliberação nº. 263/2002, para que dele passe a constar a seguinte redação: “A Concessionária, durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverá realizar ampla divulgação da alteração do ponto de atracação de sua linha do Bairro da Ribeira para o Bairro de Cocotá”.

Art. 2º – Determinar que o prazo de 30 (trinta) dias só se inicie a partir do efetivo cumprimento pela concessionária Barcas S/A das seguintes condições:

I - cumprimento das exigências da deliberação nº. 263/2002, reproduzidas no of.agetransp/catra nº. 114/06, *in verbis*:

“Art. 2º. A Concessionária deverá obedecer as alterações introduzidas no projeto original pela secretaria de Estado de Transportes, através da Coordenadoria de Transporte Aeroviário, Hidroviário e de Apoio ao Turismo.

Art. 3º. A Concessionária deverá obedecer ao estudo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMTR para a racionalização de transportes para a Ilha do Governador.

II – entrega à agetransp de cópias do projeto do terminal de cocotá, de seu plano operacional, com ênfase para as questões de circulação e de segurança dos usuários, bem como as licenças e/ou autorizações para operação do mesmo, emitidas pelos órgãos públicos competentes”.

III - apuração por esta agência do cumprimento de todas as pendências aludidas no presente voto, mediante nova vistoria a ser solicitada pela concessionária barcas s/a no momento em que considerar como concluídas as exigências enunciadas na deliberação nº. 263/2002, *ex vi* dos seus artigos 2º e 3º, bem como a realização das pendências constantes do relatório de vistoria (às fls. 137/142) realizada pela catra desta agência, em 18 de outubro do ano corrente, notadamente a instalação de rede de hidrantes para combate a incêndio, cobertura da plataforma de concreto que liga o corpo da estação ao flutuador de embarque, proteção lateral da passarela de acesso

ao flutuador e estacas de pano de proteção da passarela de acesso ao flutuador, sem as quais, repita-se, o prazo de 30 (trinta) dias não se iniciará.

Art 3º – Condicionar o início das operações por Barcas S/A no ponto de atracação de Cocotá à expressa autorização do Poder Concedente, conforme ditame da Cláusula 41, Parágrafo Único do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**

Conselheiro Presidente Interino

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro

**MAURICIO AGNELLI**

Conselheiro-Relator